

PUBLICADO DOC 20/10/2006

PARECER Nº 1065/2006 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 715/2005**.

Projeto de autoria do nobre Vereador Abou Anni (PV) visa introduzir alterações no artigo 6º, 8º, 9º da Lei nº 11.039, de 23 de agosto de 1991 (Disciplina o exercício do comércio ou prestação de serviços de ambulantes nas vias e logradouros públicos do Município de São Paulo).

Justifica o autor que a medida possibilita a classificação dos locais onde a atividade de ambulante é exercida, a fim de tornar lícito o comércio realizado no interior do Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, Terminais e Ponto de Ônibus, que ocorre de forma irregular há praticamente mais de 25 anos.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo no intuito de aprimorar o projeto tanto sob o prisma da melhor técnica legislativa, como de melhorar as condições de trabalho dos ambulantes.

No aspecto relativo ao mérito de atividade econômica permitirá que os ambulantes comercializem utilizando os espaços públicos e a regulamentação da atividade permitirá uma maior arrecadação de tributos para os cofres públicos.

A proposta também permitirá o aumento do número de colocações de pessoas no trabalho, deixando assim a condição de trabalhadores clandestinos ou irregulares.

Conforme o exposto, favorável é o nosso parecer ao substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 24/08/2006.

Adilson Amadeu – Presidente

Dalton Silvano – Relator

Aurélio Miguel

Arselino Tatto

Adolfo Quintas

Donato